



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N° 4458
DATA ENTR 08/09/2020
HORÁRIO 15:16hs

INDICAÇÃO N° 152/2020

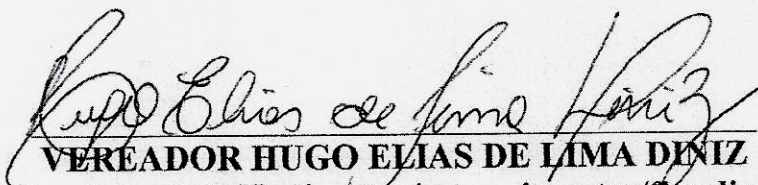
Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex^a., nos termos do art. 24, § 1º do Regimento Interno, a presente Indicação, solicitamos ao senhor Prefeito que analise a proposta de Projeto de Lei que segue anexo e que o mesmo a execute.

JUSTIFICATIVA:

Vislumbrando este fator, observar-se que a criação de um auxílio emergencial para esta categoria, seria de grande valia e eficácia, pois visa diminuir as despesas desses trabalhadores e amenizar os efeitos dessa crise de forma a evitar o deslizamento financeiro do setor e condição de miserabilidade desses motoristas.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 08 de setembro de 2020.


VEREADOR HUGO ELIAS DE LIMA DINIZ
SD-(projetos de lei/indicações/requerimentos/fiscalização).



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Autoriza o Poder Público Municipal a conceder Auxílio Financeiro Emergencial aos Permissionários de Transporte Escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia COVID-19.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, do Estado de Minas Gerais, faz saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco autorizado a conceder Auxílio Financeiro Emergencial aos permissionários de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º. O Auxílio Financeiro Emergencial de que trata o artigo 1º desta lei consiste no pagamento de 3 (três) parcelas no valor de até 1 (um) salário mínimo cada parcela, a serem pagos ao beneficiário a partir do mês subsequente a entrada em vigor desta lei.

Art. 3º. O permissionário do transporte escolar para ser beneficiário e receber o auxílio de que trata esta lei deverá comprovar inscrição no cadastro do Município de Visconde do Rio Branco, devendo estar em dia com todas suas obrigações tributárias.

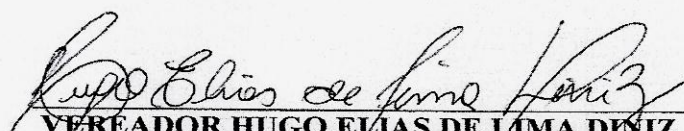
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará os requisitos complementares e a forma de concessão e pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial que trata esta lei.

Art. 5º. É vedado o acúmulo do Auxílio Financeiro Emergencial que trata esta lei com qualquer outro, de mesma natureza, pagos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei poderão ter as seguintes fontes de custeio:

- I- Dotação orçamentária própria;
- II- Recursos de repasses financeiros oriundos da União/ Estado de Minas Gerais, com a finalidade de combater o COVID-19.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR HUGO ELIAS DE LIMA DINIZ
SD-(projetos de lei/indicações/requerimentos/fiscalização).